



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 25 DE MAIO DE 1999.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 20.07.98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 130, de 20.07.98, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

II – Vinculação da doação às seguintes finalidades.

a) implantação de novas indústrias;

b) ampliação de indústrias existentes;

c) implantação de novas empresas prestadoras de serviços;

d) ampliação de empresas existentes prestadoras de serviços.

III -

a)

b)

c)

d)

e)

IV – Termo de compromisso formal, firmado pela empresa interessada, de processar todo o faturamento da produção ou da prestação de serviços no Município de Mogi Guaçu.

§ 1º - A empresa constituída a menos de 01 (um) ano deverá apresentar balancetes mensais, desde a data de abertura da empresa, em substituição ao requerido na alínea "c" do inciso III deste artigo.

§ 2º - A empresa constituída a menos de 01 (um) mês da manifestação de interesse em se habilitar aos incentivos previstos nesta Lei Complementar, fica dispensada de apresentar a documentação requerida na alínea "c" do inciso III e da exigência do parágrafo anterior deste artigo, devendo, contudo, apresentar em substituição prova de boa situação financeira de seu proprietário ou de seus sócios proprietários.

§ 3º - Em relação às empresas existentes de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso II deste artigo, os benefícios desta Lei Complementar somente serão concedidos, no caso de novos investimentos em área pré determinada pelo Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Por ocasião da outorga da escritura pública de doação com encargos, o donatário fica obrigado a dar, em prestação de garantia, no valor equivalente à avaliação do imóvel doado, pelo prazo previsto para conclusão das obras ou início do faturamento no Município de Mogi Guaçu podendo optar por uma das seguintes formas:

- a)
- b)
- c)
- d)

§ 1º - A garantia a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser renovada sempre que seu prazo de validade não corresponder à efetiva conclusão das obras ou do início do faturamento, sob pena de resgate da mesma.

§ 2º - Se a garantia for depositada em títulos, estes não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade ou inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo ao portador."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 130, de 20.07.1998.

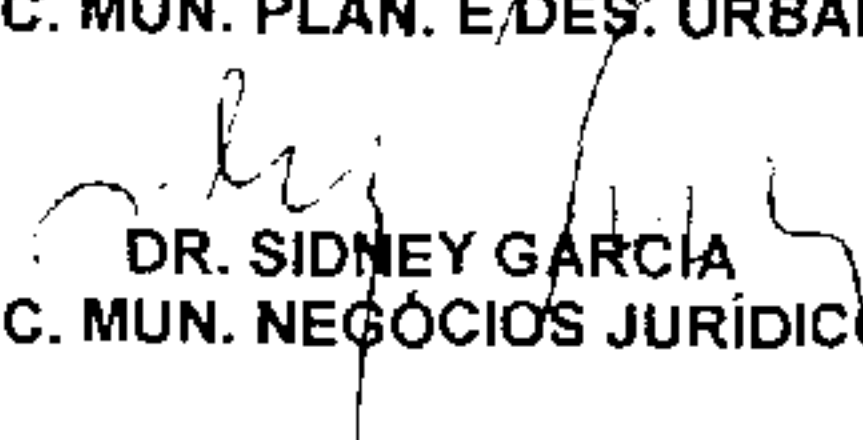
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 25 de Maio de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.